



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.

CONVENÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ (REDE PARTICULAR) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE); MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, CUJO TEOR TEM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2006 A 28.02.2007, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

CAPÍTULO I **DA ABRANGÊNCIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta convenção abrange a Categoria Econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Ceará: creches infantis, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos preparatórios em geral, cooperativas educacionais, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes, academias, cursos livres de qualquer natureza, neste Instrumento Normativo designados apenas como Estabelecimentos de Ensino ou Escola, e a Categoria Profissional dos Professores, no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II **DA VIGÊNCIA E CONCILIAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento Normativo terá duração de 1(um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março do ano de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários comprometem-se a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem, para o cumprimento do disposto no presente, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III **DAS CORRECÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS**

CLÁUSULA QUARTA – Os salários-aula dos professores serão reajustados em 1º de março de 2006, através da aplicação de índice de **6,57% (seis vírgula cinqüenta e sete por cento)** sobre os salários-aula de fevereiro de 2006, já estando incluídos neste percentual de **6,57% (seis vírgula cinqüenta e sete por cento)** quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ



SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ **único** – Caso a situação econômica brasileira venha ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das Instituições, poderão antes de março de 2007, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com conseqüentes reajustes de mensalidades.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – No período de provas e exames, a prestação de trabalho que exceda a carga horária contratual semanal será paga como hora extra.

CLÁUSULA SEXTA – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresse.

§ 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresse, se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação, caso a direção da escola ache conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Professor poderá ministrar mais de quatro aulas consecutivas e mais de seis aulas intercaladas no mesmo dia, na mesma escola desde que em comum acordo com o estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – A carga horária e a remuneração do professor, poderão ser alteradas excepcionalmente nos seguintes casos:

I – a pedido do docente ou acordó das partes, firmado perante duas testemunhas;

II – de diminuição do número de turmas ou de alunos, decorrente de queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino.

III – Por padronização de turmas na distribuição das aulas para os professores.

§ 1º - No caso de redução parcial da carga horária será devida uma indenização das parcelas rescisórias correspondentes a parte reduzida, tomando-se por base o tempo de serviço prestado à escola, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 50% (cinquenta por cento), assegurados os direitos resultantes desta convenção com a devida anotação na carteira profissional.

§ 2º - Ficará a critério de cada estabelecimento de ensino programar suas férias em janeiro e/ou julho, em um ou dois períodos, de tal modo que nenhum período de férias seja inferior a dez dias. Os professores poderão gozar férias coletivas antecipadas.

§ 3º - O professor dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal. Assim, o aviso prévio dado no recesso deverá ser indenizado e os professores só farão jus à aludida indenização se forem comunicados após 29 de Janeiro.

§ 4º - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença no período máximo de quinze dias, mediante apresentação de atestado médico no prazo de quatro dias úteis contados a partir do evento firmado por profissional de saúde.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O salário mensal dos professores será calculado, considerando-se o mês de 05 (cinco) semanas, nele incluído o repouso semanal remunerado.

Os estabelecimentos de ensino que calculam o salário mensal na base de 4,5 (quatro e meia) semanas poderão continuar a fazê-lo, desde que lhe acresçam 1/6 (um sexto) do salário calculado, correspondente à remuneração do repouso semanal.

§ 2º - Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

§ 3º - Fica assegurada ao Professor a remuneração de um salário-aula, referente a cada hora de reunião de qualquer natureza e outras atividades determinadas pelo Estabelecimento de Ensino a que comparecer fora de seu horário normal de aula, ressalvadas as convocações no período de recesso escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de recesso ou de férias escolares, mesmo se for despedido sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso desse período de recesso ou de férias escolares.

§ 1º – Considera-se como recesso ou férias escolares o período que, segundo o calendário do Estabelecimento de Ensino, intermediar o final de um e o início de outro ano letivo, excluídas as férias trabalhistas que, no seu transcurso, foram concedidas.

§ 2º - Os Estabelecimentos de Ensino comunicarão ao Sindicato dos Professores o final de seu ano letivo para fins de aplicação da Lei Nº 9013 de 30 de março de 1995, considerando-se como limite para este final o dia 15 de dezembro de 2006, sendo esta data apenas um limite, pois o verdadeiro final do ano letivo em cada escola é aquele preconizado no inciso I do art. 24 da lei 9394/96(LDB).

CAPÍTULO VI DOS FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São considerados feriados:

- a) os domingos;
- b) os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) os dias seguintes: Segunda, Terça, Quarta-feira da Semana de Carnaval; a Quinta-feira e o Sábado da Semana Santa;
- d) 11 de agosto e 15 de outubro, dia do estudante e do professor;
- e) 24 de dezembro véspera de Natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ



SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CAPÍTULO VII DAS GESTANTES, DA LICENÇA-PATERNIDADE, ESTABILIDADE E DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos 30 (trinta) professoras. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (Art.389 – parágrafo 1º da CLT e portarias MTb Nº 3296 de 03.09.1986 e Nº 670 de 27.08.1997), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea com a anuência do SINEPE-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O professor terá os direitos da licença-paternidade, e a professora, da licença-maternidade, nos termos e condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E ABATIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão garantidas aos filhos e dependentes legais que vivam sob a dependência econômica dos professores as seguintes vantagens:

a) Gratuidade total sobre a anuidade aos dois primeiros filhos e ou dependentes legais, bem como, 75% (setenta e cinco por cento) de redução para os demais filhos ou dependentes legais caso os pais lecionem nas escolas em que os mesmos estejam matriculados.

b) Abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a anuidade para cada filho de professor que estude em escola na qual não lecione o pai ou responsável legal. Este abatimento será garantido também após a aposentadoria do professor desde que comprove sua situação de sindicalizado.

§ 1º - O aluno beneficiado, de acordo com a direção da escola, poderá escolher o turno de sua preferência.

§ 2º - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo professor.

§ 3º - Serão também garantidas, as bolsas de estudo para o professor que estiver licenciado para tratamento de saúde.

§ 4º - No caso de falecimento do professor os dependentes que já se encontram estudando na escola continuarão a gozar de bolsas de estudo até o final do ano letivo.

§ 5º - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficarão garantidas ao professor, até o final do mesmo ano, as bolsas de estudo já existentes.

§ 6º - No caso do professor trabalhar em um estabelecimento e residir comprovadamente próximo à outra unidade da mesma MANTENEDORA, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha, desde que esteja situado na área de abrangência desta Convenção.

§ 7º - No caso do dependente do professor ser reprovado, a escola não estará obrigada a conceder bolsa no ano seguinte, ao aludido dependente. O direito a bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer promoção para a série seguinte.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ



SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ 8º No caso do professor que estiver sem vínculo empregatício em escola da iniciativa privada no interregno de 01 (um) ano será garantido o abatimento previsto na alínea “b”

§ 9º - As vantagens citadas no “CAPUT” e parágrafos desta cláusula serão concedidas mediante apresentação pelos professores de declaração do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovando a situação de sindicalizados, conforme modelo oficial de declaração, desnecessária qualquer outra exigência comprobatória por parte dos Estabelecimentos de Ensino.

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os estabelecimentos de ensino têm um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura deste, para saldar qualquer diferença salarial resultante da aplicação do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento de cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical relativo aos professores.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de demissão do professor, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos, segundo as normas estabelecidas na Lei 7.855, de 24.10.1989, relativas a prazos e multa trabalhistas.

CAPÍTULO XII DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a creditar, de uma só vez, em favor do Sindicato suscitante, como Contribuição Assistencial, prevista no art. 462 e na letra “E” do art. 513 da CLT e Jurisprudência DC-889/86, IN DJ de 08.09.1989, pág. 14.330 do T.S.T Pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sem ônus para o professor, da folha de pagamento do mês de abril dos professores, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente REVISÃO SALARIAL, recolhendo à Tesouraria do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2006, conforme acordaram o Sindicato dos Professores – SINPRO-CE e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE-CE.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ



SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/107

e-mail: sinproce@hotmail.com ; C.G.C.: 07342736/0001-97

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ 1º - O desconto previsto para a taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do sindicato suscitante sob a forma de abono ao professor.

§ 2º - A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§ 3º - O abono mencionado deverá abranger a totalidade dos professores do Estabelecimento de Ensino e não apenas parte deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Cada Estabelecimento de Ensino fica obrigado a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará as relações do valor global das contribuições sindicais e assistenciais do seu corpo docente, até 30 dias após o seu recolhimento.

§ Único – As escolas que fazem parte de Complexos Educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, endereço, corpo docente, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos acordos e dissídios passados, sendo aplicáveis aos professores e a todos que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica instituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Presente Instrumento, adoção de medidas conciliadoras ou punitivas, antes de qualquer medida judicial, a critério das partes, assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2006

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
DO TRABALHO SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
E EMPREGO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº

46205.002640/2006-52

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº 4987

Relatando: Renato Xavier Data do Protocolo de depósito 24/02/06

SERVIÇO DRT/CE

Mat 0452296

Fortaleza, 07/03/06